



**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ENSINO EM SAÚDE NA
AMAZÔNIA (PPGESA) – UEPA**



REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ENSINO EM SAÚDE NA AMAZÔNIA (PPGESA) – UEPA

Sumário

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ENSINO EM SAÚDE NA AMAZÔNIA (PPGESA) – UEPA	1
REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ENSINO EM SAÚDE NA AMAZÔNIA (PPGESA) – UEPA	2
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
DOS OBJETIVOS	3
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	4
DO COLEGIADO DO PROGRAMA	5
DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR.....	7
DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE	8
DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	10
DO PROCESSO SELETIVO	11
DA MATRÍCULA	12
DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO DO CURSO.....	12
DO CORPO DISCENTE.....	13
DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO	13
DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE	13
DO REINGRESSO	14
DA ORIENTAÇÃO	15
DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS.....	16
DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	19
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	19
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	21
DEFESA, BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO	21
DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	23
DA TITULAÇÃO E DIPLOMA.....	24
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AUTOAVALIAÇÃO	24
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Ensino em Saúde na Amazônia (PPGESA) é vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Estado do Pará (UEPA), endereço: Trav. Perepebui, 2623 – Bairro do Marco, Belém – Pará, CEP 66087-662, bloco B, 1º andar.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O curso de Mestrado Profissional do PPGESA destina-se a conferir ao discente habilitado o título de Mestre em Ensino na Saúde e tem como objetivos:

I – Oferecer qualificação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, a profissionais das áreas da saúde e a outros profissionais envolvidos em processos pedagógicos nessa área, a fim de contribuir para conhecimento didático, teórico e prático, incremento para a prática profissional, capaz de influenciar positivamente o ensino ligado à saúde, para melhoria da qualidade, desenvolvimento e formação de recursos humanos;

II – Proporcionar formação científica, tecnológica e pedagógica aos portadores de título de nível superior que estejam vinculados à docência e/ou a outros processos pedagógicos na área da saúde;

III – Formar mestres com capacidade de atuar em pesquisas voltadas ao ensino, de formular, planejar, desenvolver e avaliar atividades de ensino, na gestão de ensino, para atuarem nas instituições da Amazônia, comprometidos com o avanço do conhecimento do exercício, especialmente da pesquisa e do ensino em nível de graduação e pós-graduação dos cursos da área da saúde;

IV – Fortalecer a formação docente na área da saúde para resolução dos problemas de seu campo profissional que afetam a população da Amazônia utilizando-se da investigação científica e da produção de tecnologias educacionais como ferramentas no aprimoramento de seu trabalho;

V – Preparar profissionais para atender a demandas específicas na área do ensino em saúde, transferindo, por meio da resolução dessas demandas, conhecimentos e tecnologias para a

sociedade;

VI – Expandir a pesquisa na UEPA, ampliando a capacidade de executar projetos de pesquisa e gerar conhecimentos técnicos/tecnológicos, produtos educacionais e bibliográficos necessários ao desenvolvimento regional, nacional e internacional;

VII – Facilitar o intercâmbio e a mobilidade de discentes e docentes entre as universidades e demais instituições regionais, nacionais e internacionais mediante compartilhamento de cenários como laboratórios, serviços técnicos e ampliação da competência instalada;

VIII – Promover a integração com a sociedade através da solução de problemas na área de ensino na saúde, com base em estudos, pesquisas, seminários interdisciplinares e ações extensionistas, geração, validação e aplicação de processos/produtos de inovação técnica e tecnológica.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A coordenação didática e administrativa do curso de Mestrado em Ensino em Saúde na Amazônia compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à Secretaria, de acordo com o Regimento Geral da UEPA.

Art. 4º À Secretaria compete:

- a) Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- b) Manter atualizados os cadastros do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), assim como do órgão de registros acadêmicos da UEPA e na Plataforma Sucupira/CAPES;
- c) Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
- d) Providenciar as documentações necessárias às defesas, qualificações, disciplinas e outras atividades do Programa;
- e) Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa e daqueles sob sua responsabilidade;

- f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- g) Assessorar o Colegiado do curso, lavrando as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- h) Manter atualizadas as plataformas para informação e comunicação, como *sites* e redes sociais;
- i) A Secretaria terá infraestrutura exclusiva e adequada para o funcionamento do curso e recursos humanos para o desenvolvimento das atividades.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º O Colegiado do programa (PPGESA) tem a seguinte constituição:

- a) Coordenador do Programa;
- b) Vice-coordenador do Programa;
- c) Quatro (4) docentes permanentes distribuídos preferencialmente entre as linhas de pesquisa;
- d) Um (1) representante discente do Mestrado e um (1) do curso de Doutorado.

Art. 6º Os membros do Colegiado serão designados para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, consecutivamente.

§ 1º – Os representantes docentes e seus suplentes serão escolhidos por votação pelos docentes credenciados no Programa.

§ 2º – Os representantes discentes serão escolhidos por votação pelos discentes do Programa.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos 3 (três) vezes por semestre, a cada 60 dias, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo coordenador ou a pedido por escrito de dois terços (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Parágrafo único – O *quorum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros. Observado o *quorum*, as votações se farão também por maioria simples.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UEPA:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) Encaminhar à PROPESP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- d) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

- e) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- f) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- h) Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação e exame de qualificação;
- i) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- j) Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- k) Homologar os projetos de trabalho de conclusão do curso dos alunos do Mestrado;
- l) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- m) Estabelecer critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- n) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão de docentes para o processo seletivo;
- o) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- p) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

- r) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- s) Homologar os trabalhos concluídos e conceder o grau acadêmico correspondente;
- t) Acompanhar, disciplinar e orientar o planejamento estratégico e a autoavaliação do curso;
- u) Realizar o planejamento estratégico anual subsidiado pela autoavaliação do Programa;
- v) Acompanhar o egresso e sua inserção social;
- w) Disciplinar a oferta de estágio de Pós-Doutorado do PPGESA, mediante a apresentação de projeto de pesquisa e vínculo com o docente credenciado que atuará como supervisor;
- x) Outras atribuições conferidas pelo Regimento Geral da UEPA.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 9º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelos membros do corpo docente do Programa e designados pelo reitor da UEPA com base numa lista tríplice aprovada pelo Colegiado do Programa, em consonância com o Regimento Geral da UEPA.

Parágrafo único – Em caso de impedimento ou vacância da coordenação e vice-coordenação para desempenhar suas atividades, o Colegiado indicará entre seus pares 2 (dois) membros para exercer a função de forma temporária.

Art. 10º Compete ao coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UEPA:

- a) Exercer a direção administrativa do Programa;
- b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UEPA,

na forma do seu

Regimento Geral;

- g) Orientar, coordenar e supervisionar a execução do planejamento estratégico e a autoavaliação do curso;
- h) Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UEPA e deste Regimento;
- j) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração superior que lhe digam respeito;
- k) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- l) Convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato, encaminhando os resultados ao reitor da UEPA, via Diretoria CCBS e PROPESP, no prazo máximo de trinta (30) dias após a realização das eleições;
- m) Organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- n) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- o) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à área de conhecimento do Programa;
- p) Representar o Programa em todas as instâncias;
- q) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO, RE-CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 11º O corpo docente do PPGESA deverá ser integrado por profissionais qualificados,

portadores do título de diretor obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

Art. 12º O credenciamento docente ao PPGESA será mediante processo seletivo via edital público realizado por uma comissão de seleção composta por docentes internos e externos, indicada pelo Colegiado do PPGESA e nomeada pela Direção do CCBS. O edital conterà os critérios mínimos para inscrição do candidato, a forma de avaliação e a pontuação, bem como os prazos a serem cumpridos na seleção e credenciamento. Serão observados os seguintes requisitos:

I – Ter produção intelectual relevante, na forma de artigos completos publicados ou aceitos em periódicos, livro ou capítulo de livro de caráter técnico-científico, produção técnica educacional – todos com indicadores de qualidade, considerando os documentos vigentes da área de Ensino da CAPES;

§ 1º – O credenciamento do docente tem validade de 4 (quatro) anos com cumprimento mínimo das atividades do Programa. Após esse período, poderá ser renovado com base nos critérios de qualidade da produção intelectual exigidos pela CAPES, por período de igual duração e aprovado pelo Colegiado;

§ 2º – Os docentes permanentes credenciados pelo PPGESA poderão ser ou estar credenciados na categoria permanente em até 2 (dois) Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo o PPGESA;

§ 3º – O docente pertencente ao quadro permanente do Mestrado poderá pleitear seu ingresso no corpo docente do curso de Doutorado se tiver concluído, no mínimo, 3 (três) orientações em programas profissionais e tiver coordenado, no mínimo, uma disciplina do curso de Mestrado, dispondo-se a contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas do Doutorado;

§ 4º – O Colegiado deverá levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e o número de discentes, bem como outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

Art. 13º Caberá ao Colegiado decidir pela mudança de categoria ou descredenciamento que não

atender aos quesitos apresentados nos documentos da área de ensino para a avaliação quantitativa e qualitativa dos indicadores de produção intelectual e participação das atividades acadêmicas do Programa, tais como:

I – Ter produção intelectual relevante e continuada;

II – Participar como docente em disciplinas, comissões e gestão (membro de Colegiado, coordenação);

III – Participar de orientação, co-orientação, projetos de pesquisa, atividade de extensão e grupo de pesquisa;

IV – Manter o currículo Lattes atualizado e fornecer informações para a Plataforma Sucupira;

§ 1º Os docentes que cumprirem as atividades serão reconhecidos por um período de 4 (quatro) anos;

§ 2º Os docentes que não cumprirem quaisquer das atividades ao longo dos 4 (quatro) anos poderão ser desreconhecidos ou passarão para o quadro de docente colaborador, a critério do Colegiado;

§ 3º A avaliação da produção intelectual deverá estar alinhada aos documentos da área de Ensino e será baseada no Currículo Lattes, sendo responsabilidade do docente mantê-lo atualizado.

Art. 14º O docente colaborador será admitido conforme regulamentação estabelecida pela CAPES e de acordo com a necessidade do Programa; e atuará de forma complementar, participando de disciplinas, projetos de pesquisa e extensão, co-orientando discentes, participando de bancas de qualificação ou defesa de Mestrado e Doutorado, tendo carga horária máxima de oito horas semanais.

Art. 15º O docente visitante pertence a outra instituição de ensino e precisa ser formalmente cedido por sua instituição de origem, conforme legislação pertinente, para desenvolver de maneira regular atividades de ensino, pesquisa e extensão, orientação de discentes e participação em banca de qualificação ou defesa.

DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 16º A inscrição dos candidatos no processo seletivo no curso de Mestrado do PPGESA será admitida aos portadores de diploma de graduação de cursos da área da saúde, reconhecidos pelo MEC, que estejam vinculados à docência em saúde. Será admitida também a inscrição de outras categorias profissionais de nível superior reconhecidas pelo MEC que

comprovem vínculo empregatício de no mínimo 5 (cinco) anos em atividades pedagógicas de ensino na graduação ou pós-graduação da área da saúde como docente, preceptor, tutor ou supervisor.

Parágrafo único – A inscrição de candidatos estrangeiros não residentes no Brasil deverá ser considerada pelo Colegiado do PPGESA, para deliberar sobre a questão.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17º O ingresso de pós-graduandos no PPGESA ocorrerá mediante processo seletivo anual, em consonância com a disponibilidade de vagas ofertadas pelos docentes do Programa; será coordenado por uma comissão composta por docentes do Programa, indicada pelo Colegiado do curso e nomeada pela Direção do CCBS. A comissão elaborará o edital, estabelecendo os critérios mínimos para inscrição do candidato, a forma de avaliação e a pontuação, bem como os prazos a serem cumpridos na seleção e matrícula. O processo seletivo do Programa poderá ofertar cotas com reservas de vagas para segmentos sociais, conforme as políticas de ações afirmativas da UEPA, no sentido de promover o acesso e a permanência de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas com deficiências, quilombolas e refugiados.

Art. 18º A aprovação do Edital de Seleção caberá ao Colegiado do PPGESA, seguida da aprovação do diretor do CCBS e da PROPESP e da publicação, e deverá ter as seguintes etapas:

§ 1º – Avaliação do projeto de pesquisa, contendo embasamento teórico-metodológico, resultados esperados e produto ou processo educacional a ser desenvolvido;

§ 2º – Avaliação do perfil acadêmico-profissional por meio do currículo Lattes do CNPq;

§ 3º – Prova escrita e/ou entrevista baseada em bibliografia relacionada à área de Ensino na saúde;

§ 4º – A proficiência na língua estrangeira deverá ser no idioma inglês. O Colegiado normalizará por meio de resolução os exames e instituições aceitas para fins de comprovação do exame de proficiência na língua inglesa, que poderá ser comprovada no ingresso ao curso ou até 18 meses após a matrícula no PPGESA.

DA MATRÍCULA

Art. 19º O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado do PPGESA. No ato da matrícula, o discente deverá assinar um termo declarando que conhece e aceita as normas do Programa para o cumprimento de todos os componentes curriculares.

§ 1º – O calendário acadêmico de cada período letivo será elaborado pela Coordenação do Programa após consulta ao corpo docente;

§ 2º – Os discentes deverão se matricular em cada disciplina no sistema de controle acadêmico no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPGESA com antecedência de até 72 horas do início da disciplina;

§ 3º – O discente que não efetivar a matrícula nas disciplinas durante dois semestres sem justificativa formal no período definido para tal poderá ser desligado do curso.

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO DO CURSO

Art. 20º O discente poderá solicitar ao coordenador do Programa o cancelamento da matrícula em disciplinas, com a anuência de seu orientador, antes do início ou até o cumprimento de 25% da respectiva carga horária, conforme o calendário acadêmico. A secretaria será responsável por registrar o cancelamento no sistema acadêmico.

Parágrafo único – O cancelamento de matrícula será permitido uma única vez dentro do mesmo componente curricular e mais uma vez em outra disciplina diferente da primeira disciplina cancelada, durante todo o desenvolvimento do curso.

Art. 21º O trancamento integral do curso poderá ser concedido a partir do segundo semestre letivo após o ingresso, por um período de até 6 (seis) meses sem possibilidade de renovação, por meio de requerimento formal ao Colegiado com as devidas justificativas e mediante anuência do orientador.

Parágrafo único – Concluído o período de trancamento, caso não seja requerida formalmente a matrícula para sua continuidade no curso, o discente será desligado por meio de um processo administrativo com amplo direito de defesa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no histórico escolar do discente, e comunicado formalmente

ao discente e a seu orientador.

DO CORPO DISCENTE

Art. 22º O corpo discente será constituído por candidatos devidamente aprovados em processo seletivo para ingresso no Programa, regularmente matriculados no curso e orientados por um docente do PPGESA.

Art. 23º A admissão de discentes na forma de aluno especial ocorrerá em até duas disciplinas optativas, por solicitação via *e-mail*, com preenchimento de formulário disponível no *site* do Programa.

§ 1º O discente especial será aceito após a concordância formal do docente responsável pela disciplina, sendo que a aceitação do discente especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

- a) A utilização da sala de computadores por discentes especiais é restrita a atividades da disciplina;
- b) Discentes especiais não terão direito a qualquer material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-lo por seus próprios meios, quando necessário.

§ 2º – O não cumprimento, pelo discente especial, das condições estabelecidas implicará o desligamento do discente da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como discente especial em disciplinas futuras.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 24º O discente cursará o Mestrado do PPGESA por um período mínimo de 18 meses e máximo de 24 meses, contado da data do ingresso no curso. Será possível a solicitação de prazo complementar, excepcionalmente, por no máximo 6 (seis) meses, o qual não será acumulado com o tempo de licença e/ou trancamento do curso.

Parágrafo único – Pedidos excepcionais de prorrogação de prazo deverão ser apresentados mediante anuência do orientador, com justificativa, à coordenação do curso, que encaminhará a solicitação ao Colegiado para análise e decisão sobre sua concessão.

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 25º O desligamento de discente será avaliado pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, caracterizado pela ocorrência de mais de uma reprovação;
- b) Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do Mestrado ESA;
- c) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso em até três disciplinas ou outras atividades sem a devida justificativa;
- d) Não ter obtido proficiência em idiomas no prazo de até 18 meses;
- e) Não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado pelo regimento do curso;
- f) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso;
- g) Ter ultrapassado o prazo de 12 meses, a contar da defesa da dissertação, para entrega da produção intelectual (artigo científico aceito ou publicado, produto educacional registrado) exigida no presente regimento;
- h) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;
- i) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- j) Ter causado intencionalmente ou por negligência perdas e danos ao patrimônio das instituições;
- k) Outras situações não previstas e que serão avaliadas pelo Colegiado.

DO REINGRESSO

Art. 26º O reingresso de discente poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

Parágrafo único – Será vetado o processo flexibilizado de reingresso no Mestrado do PPGESA para aqueles cujo motivo do desligamento tenha sido a violação de princípios éticos ou rendimento acadêmico insatisfatório.

Art. 27º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 meses, contado a partir da data do desligamento do discente, que constará em documento emitido pelo Colegiado.

Art. 28º O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar o prazo de 12 meses.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 29º O discente do curso de Mestrado do PPGESA terá o acompanhamento e a supervisão de um orientador, observando-se a disponibilidade e a aceitação dos professores credenciados, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único – A definição do orientador deverá ser formalizada obrigatoriamente até o ato da matrícula do 2º semestre do ingresso.

Art. 30º O orientador deverá ser portador do grau de doutor com produção técnico-científica compatível e deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

Parágrafo único – O número de discentes por orientador será, no máximo, de 8 (oito), considerando os alunos do PPGESA e de outros programas aos quais o docente esteja vinculado, em conformidade com a legislação da CAPES e os documentos da área de Ensino. Qualquer necessidade de orientação adicional só será permitida mediante manifestação favorável do Colegiado.

Art. 31º O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º – Pesquisadores portadores do grau de doutor poderão atuar como co-orientadores mediante aprovação pelo Colegiado;

§ 2º – O co-orientador deverá manifestar formalmente sua concordância com a co-orientação do discente, quando poderá indicar sua responsabilidade específica nesta orientação;

§ 3º – No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo discente, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 32º Compete ao orientador:

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha edesenvolvimento das atividades, na elaboração do projeto de pesquisa, produto educacional, elaboração da dissertação e do artigo científico;
- b) Acompanhar a execução do trabalho de conclusão de curso em todas as suas etapas;
- c) Promover a integração do discente em projetos e grupo de pesquisa do Programa;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo nodesempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem comosolicitar providências necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- f) Referendar a matrícula do orientando com a assinatura do certificado de matrícula de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- g) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre eventuais problemas no andamento da vida acadêmica do orientando;
- h) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando no caso de insuficiênciade rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho;
- i) Acompanhar a Prática Profissional Supervisionada.

Art. 33º O Colegiado do PPGESA poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, por meio de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Parágrafo único – Os direitos autorais cabíveis do orientador anterior deverão ser preservados.

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 34º O currículo do curso do Mestrado Ensino em Saúde na Amazônia está estruturado

com uma área de concentração – Integração Universidade e Serviços de Saúde – e duas linhas de pesquisa: (i) Fundamentos e metodologias no ensino em saúde na Amazônia e (ii) Gestão e Planejamento no ensino em saúde na Amazônia, e se caracteriza por um conjunto de atividades e de disciplinas, regulares e complementares, visando uma formação interdisciplinar que atenda aos objetivos previstos no regimento deste Programa.

Art. 35º As disciplinas que compõem o currículo são:

- a) Seis disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa;
- b) Disciplinas optativas;
- c) Acompanhamento da Prática Profissional Supervisionada (APP).

§ 1º – Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso;

§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo de interesses e área de atuação do candidato;

§ 3º – O APP servirá para identificar o problema de pesquisa no espaço de trabalho onde o pós-graduando atua, a fim de gerar conhecimentos por meio de pesquisa e desenvolvimento do(s) produto(s) educacional(is) para solucionar o problema identificado, orientar a concepção e desenvolvimento do produto, validação, aplicação e replicação do produto educacional e a devolutiva dos resultados de pesquisa.

Art. 36º O currículo do Mestrado requer a integralização de 30 créditos, no mínimo, distribuídos da seguinte forma: 13 créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa; 7 créditos em disciplinas optativas; 1 crédito do Acompanhamento da Prática Profissional Supervisionada; 4 créditos em atividades complementares; e 5 créditos provenientes do desenvolvimento da dissertação.

§ 1º – Na relação crédito/carga horária: 1 (um) crédito equivale a 15 horas;

§ 2º – As atividades complementares deverão ser pertinentes à área do ensino e ao objeto de pesquisa do pós-graduando, serão disciplinadas em resolução própria do Colegiado do curso e deverão incluir: publicações, participação em eventos, estágios, produções técnicas educacionais, participação nos exames de qualificação e defesa, atividades de

extensão relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa e das disciplinas;

§ 3º – A dissertação deve ter forte aderência à linha de pesquisa e a um projeto de pesquisa estruturante do PPGESA; deve ser uma reflexão teórico-metodológica sobre a elaboração e aplicação/desempenho do produto ou processo educacional. O produto ou processo educacional deverá ser elaborado e aplicado em condições reais da prática profissional de ensino, a fim de comprovar sua qualidade, assertividade e pertinência ao respectivo campo de aplicação;

§ 4º – O produto ou processo educacional é o resultado de um processo criativo, gerado a partir de uma atividade de pesquisa, que visa responder uma pergunta, um problema ou, ainda, uma necessidade concreta associada ao contexto da prática profissional de ensino, podendo ser um artefato real ou virtual ou, ainda, um processo;

§ 5º – O produto/processo educacional deverá atender a classificação dos tipos e subtipos, formatos e indicadores de qualidade regidos pela ficha de avaliação e pelo documento da área 46, Ensino/CAPES.

Art. 37º O Colegiado do PPGESA poderá decidir e implementar ajustes curriculares, que deverão ser encaminhados à PROPESP no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à sua implementação, acompanhados de justificativas elaboradas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 38º Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do curso, comunicadas à PROPESP e relatadas na plataforma Sucupira/CAPES.

Parágrafo único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 39º A critério do Colegiado do PPGESA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou Doutorado da UEPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação nas quais o estudante tiver obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º – Discentes de Mestrado poderão aproveitar um máximo de 6 (seis) créditos cursados em outros programas e/ou no Programa como aluno especial antes do seu ingresso no PPGESA;

§ 2º – Serão considerados válidos os créditos em disciplinas cursadas no período máximo de vinte e quatro meses antes do ingresso no Mestrado do PPGESA.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 40º O sistema de créditos e o modo de avaliação da aprendizagem seguirão os previstos no Regimento Geral da UEPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do PPGESA, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 41º Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º – O docente ou coordenador da disciplina deverá registrar a avaliação final dos discentes no Sistema de Controle Acadêmico e entregar à secretaria do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina;

§ 2º – O aluno poderá requerer revisão da avaliação por meio de requerimento dirigido ao docente ou ao coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados;

Art. 42º Será considerado aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 43º Os discentes do PPGESA devem apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Parágrafo único – A entrega do relatório deverá ser feita ao final de cada semestre letivo.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44º O exame de qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do plano do trabalho de conclusão de curso, o embasamento teórico-metodológico e o domínio da literatura consultada pelo discente, bem como sua capacidade de síntese e

clareza de exposição.

Art. 45º Os discentes do Mestrado deverão se submeter ao exame de qualificação em até 12 (doze) meses contados da data do ingresso no Programa.

§ 1º – O discente, com a anuência do orientador, deverá encaminhar à secretaria requerimento de exame de qualificação (por meio de formulário disponibilizado no *site* do PPGESA) via *e-mail* institucional, para análise do Colegiado do Programa, com pelo menos 30 dias de antecedência, contendo o plano de qualificação, o projeto de pesquisa, data e horário da apresentação e indicação dos membros da banca;

§ 2º – O discente, com anuência do orientador, poderá solicitar alteração de prazo para a realização do exame, mediante envio de justificativa ao Colegiado;

§ 3º – O projeto de pesquisa deverá ter no mínimo 20 (vinte) páginas, contemplando os seguintes itens: a) Introdução; b) Objetivos; c) Material e métodos; d) Resultados esperados ou preliminares; e) Cronograma de execução; f) Bibliografia; g) Fontes de financiamento; h) Produtos científicos e técnicos que serão gerados;

§ 4º – A apresentação pública do plano de trabalho, durante o exame de qualificação, terá duração de 20-30 minutos. Cada membro da Comissão de Avaliação terá até 20 (vinte) minutos para arguição e avaliação, que deverá considerar os seguintes aspectos: referencial teórico-metodológico, clareza na escrita, capacidade de síntese, potencial para conclusão da pesquisa, previsão para a defesa e contribuição para a área de Ensino na saúde; esboço da concepção, desenvolvimento e aplicação do produto ou processo educacional;

§ 5º – A banca do exame de qualificação será composta pelo orientador, um membro titular interno e seu suplente, um membro titular externo e seu suplente, credenciados em Programa de pós-graduação *stricto sensu*. Considera-se membro externo o docente que não possui nenhum vínculo empregatício na UEPA. A qualificação será presencial, havendo a possibilidade de o membro titular externo participar de forma remota e síncrona;

§ 6º Cabe ao discente o envio ou entrega das cópias do plano de trabalho do exame de

qualificação aos membros interno, externo e suplentes que compõem a Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 46º O trabalho final do Mestrado do PPGESA será a apresentação de uma dissertação que irá incorporar a produção científica, técnica e outras produções geradas no transcorrer das atividades acadêmicas. Para gerar estas produções, o discente deverá cumprir todas as etapas de um trabalho científico, ou seja, ter uma problemática a ser estudada com toda a fundamentação teórica, seguir os métodos investigativos e apresentar um relatório de pesquisa.

§ 1º – A dissertação deverá contemplar os seguintes itens: elementos pré-textuais (título, resumo, ficha catalográfica, agradecimentos, entre outros); elementos textuais (Introdução, Objetivos, Material e métodos, Resultados, Discussão, Conclusão, Referências); elementos pós-textuais (artigo científico, produto educacional, anexos e apêndices);

§ 2º – O item Material e métodos deverá ter um subitem destinado à descrição da metodologia do desenvolvimento do produto educacional (PE), ou seja, as dissertações deverão conter no corpo do texto uma seção ou capítulo que aborde a metodologia de desenvolvimento do PE, contendo: 1) descrição das etapas de delimitação do problema a ser abordado; 2) definição das etapas, idealização e elaboração do PE; 3) prototipagem (quando for o caso); 4) aplicação, avaliação, validação (1ª instância, mínimo recomendado para o Mestrado profissional; 5) análise à luz do referencial teórico e metodológico;

§ 3º – A dissertação deverá ser redigida na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e inglesa;

§ 4º – A formatação e a estrutura da dissertação deverão seguir as normas da ABNT atualizada.

DEFESA, BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 47º Para solicitar a defesa da dissertação, o discente precisa ter cumprido os seguintes requisitos, a serem avaliados pela coordenação e homologados pelo Colegiado do PPGESA:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares (disciplinas obrigatórias, optativas, créditos complementares, prática profissional supervisionada; ter sido aprovado no exame de qualificação; ter sido aprovado no exame de proficiência em inglês);

- b) Ter o produto educacional devidamente aplicado/implementado em cenários reais de ensino, registrado em um sistema de informação; ter o artigo científico submetido ou aceito para publicação ou publicado em periódico científico, com aderência ao escopo do Programa e à linha de pesquisa, com o nome do discente como primeiro autor, nome do orientador e co-orientador (se houver), nome do PPGESA e UEPA.

§1º A solicitação de defesa da dissertação será encaminhada em formulário próprio à secretaria do PPGESA, preenchido pelo discente, mediante anuência de seu orientador, com antecedência mínima de um mês da data prevista, via *e-mail*. Nesse formulário irá anexar a versão eletrônica da dissertação, o produto educacional, o artigo científico com o comprovante de submissão ou do aceite de publicação ou o artigo publicado. O artigo científico deve atender a todos os indicadores de qualidade, considerando os documentos vigentes da área de ensino da CAPES;

§2º – A homologação da defesa pelo Colegiado deverá ocorrer após a entrega da dissertação, do produto educacional e do artigo conforme as normas estabelecidas neste regimento.

Art. 48º A banca examinadora da dissertação será sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado, sendo composta por doutores com afinidade com a linha de pesquisa e a área de ensino.

§ 1º – A banca examinadora será composta pelo orientador, que presidirá a sessão (terá direito apenas a voz), por dois membros internos titulares e outro suplente credenciados junto ao PPGESA ou outro Programa da UEPA; e por um docente como membro titular externo e outro como membro suplente externo, credenciados em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*. Considera-se membro externo o docente que não possui nenhum vínculo empregatício na UEPA.

§ 2º – A participação de co-orientador na banca de defesa será permitida com a anuência e solicitação formal do orientador.

Art. 49º O julgamento da dissertação será realizado em sessão pública presencial, na qual o candidato terá de 40 a 60 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá até 20

minutos para avaliação, arguição e debate com o candidato a mestre sobre os seguintes aspectos: referencial teórico-metodológico, clareza na escrita, capacidade de síntese, resultados, descrição da concepção, desenvolvimento e aplicação do produto ou processo educacional em ambiente real de ensino e contribuição para a área de ensino na saúde.

Parágrafo único – A qualificação será presencial, havendo a possibilidade de o membro titular externo participar de forma remota e síncrona. Excepcionalmente, o Colegiado poderá autorizar a participação de algum membro interno de forma remota e síncrona.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 50º A dissertação e o produto educacional serão avaliados conforme os indicadores de qualidade, considerando-se os documentos vigentes, pela área de ensino por meio de formulários próprios do PPGESA. O discente será aprovado conforme manifestação favorável e unânime da banca examinadora.

§ 1º – Após sua aprovação, o discente terá 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa para entregar à secretaria do Programa a versão final, que deverá ter a anuência prévia do orientador, sendo 1 (um) exemplar físico do produto educacional e uma cópia em formato eletrônico da dissertação e do produto educacional;

§ 2º – Caso não entregue a versão final do trabalho à secretaria do Programa no prazo estabelecido, o discente poderá ser desligado do curso se não apresentar uma justificativa plausível;

§ 3º – Será reprovado o aluno que não apresentar durante a defesa de dissertação a produção intelectual (artigo científico e o produto educacional) conforme estabelecido neste regimento;

§ 4º – Caso ocorra reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao discente, que, num período máximo de 6 (seis) meses a contar da data da defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão do trabalho de conclusão para julgamento;

§ 5º – Em caso de segunda reprovação, o discente poderá ser desligado do curso.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 51º Para obtenção do grau de mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter realizado exame de qualificação;
- c) Ter sua dissertação e o produto educacional aprovados por uma banca examinadora;
- d) Ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Ter aprovação em exame de proficiência em inglês, na forma prevista neste regimento;
- f) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e instituições conveniadas, tais como devolução de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado;
- g) Apresentar a publicação ou aceite do artigo em periódico científico que atenda aos critérios de qualidade recomendados pela área de ensino da CAPES;
- h) O artigo deverá discorrer sobre os resultados da pesquisa desenvolvida durante o Mestrado e obrigatoriamente deverá conter os nomes do mestrando como primeiro autor, do orientador e do co-orientador (se houver), do PPGESA e da UEPA;
- i) Entregar o produto educacional devidamente aplicado e finalizado com ficha catalográfica, constando no produto ou processo educacional o nome do mestrando, do orientador, do co-orientador (se houver), do PPGESA e da UEPA;
- j) O produto educacional precisa estar registrado em um sistema de informação, bem como ser disponibilizado em um repositório regional, nacional ou internacional.

§ 1º – A homologação de conclusão do Mestrado será expedida pelo Colegiado após o cumprimento de todas as exigências descritas nesse artigo.

§ 2º – Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à PROESP e demais órgãos acadêmicos solicitando a emissão do diploma, acompanhada da documentação definida em Instrução Normativa da UEPA.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AUTOAVALIAÇÃO

Art. 52º A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico terá a função de planejamento, execução, coleta e organização de informações sobre a autoavaliação, com as

seguintes atribuições específicas:

- I – Desenvolver, implementar metodologia e obter resultados da autoavaliação do PPGESA;
- II – Definir metas e ações de adequação e de melhorias apontadas pelos resultados da autoavaliação;
- III – Elaborar, implementar e revisar o sistema de autoavaliação e o planejamento estratégico;
- IV – Definir e mensurar as metas, indicadores e estratégias do planejamento estratégico em consonância com a Missão e Visão do Programa, alinhado ao PDI, ao Plano Institucional de Pós-Graduação e à avaliação da CAPES;
- V – Divulgar os resultados da autoavaliação, tendo como elementos norteadores os resultados para a sociedade, o aprimoramento dos processos internos, a aprendizagem e o crescimento do PPGESA;
- VI – Implementar o acompanhamento e análise da trajetória profissional dos egressos; sistematizar os dados das plataformas de acompanhamento dos egressos que considerem o prosseguimento dos estudos, a inserção e progressão no mercado de trabalho que estejam relacionadas com a área de formação do Mestrado e os casos bem-sucedidos de egressos;
- VII – Identificar e divulgar os resultados da análise da trajetória profissional dos egressos.

Art. 53º A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será eleita pelo Colegiado do curso para um período de 2 (dois) anos e terá 7 (sete) integrantes: 3 (três) docentes permanentes do PPGESA, 1 (um) técnico vinculado ao PPGESA, 1 (um) egresso do PPGESA e 2 (dois) discentes do PPGESA, sendo 1 (um) do Mestrado e 1 (um) do Doutorado do PPGESA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UEPA, de doações, convênios e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, assim como de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

Art. 55º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 56º A qualquer tempo e a critério da Coordenação e do Colegiado do PPGESA, se constatada a apresentação de documentos/assinaturas não idôneos ou plágios, será considerada cancelada a matrícula ou diplomação do aluno, não importando a etapa em que ocorra a descoberta, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

Art. 57º Em caso de processo de desligamento do discente do PPGESA decorrente de questões disciplinares, relacionadas à ética em pesquisa, plágio e/ou reprovação, extrapolação de prazos ou não cumprimento de qualquer componente curricular, dentre outras obrigações previstas neste regimento, será formada uma comissão mista envolvendo docente e discente, designada pelo Colegiado do curso, para deliberar sobre o desligamento do discente, que terá amplo direito de defesa.

Art. 58º Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Programa.